



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 20/2017 - DE 19/07/2017 a 18/09/2017

NOME: OGX PETRÓLEO E GÁS S.A.

<input checked="" type="checkbox"/> agente econômico <input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor	
Consulta Pública sobre edição de ato regulatório que disciplinará os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis à Isenção de cumprimento da obrigação de Conteúdo Local, e as regras gerais dos Ajustes de Conteúdo Local e das Transferências de Excedente de Conteúdo Local, relativos aos Contratos de Concessão a partir da Sétima até a Décima Terceira Rodada de Licitações, de Cessão Onerosa e da Primeira Rodada de Partilha de Produção dos blocos de Exploração de petróleo e gás natural.		
ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
Ementa	Estabelece os critérios, requisitos e procedimentos aplicáveis à Isenção de cumprimento da obrigação de Conteúdo Local, bem como as regras gerais de Ajustes de percentual de Conteúdo Local comprometido e das Transferências de Excedente de Conteúdo Local. Faculta aos Operadores a possibilidade de adoção da cláusula de Conteúdo Local aprovada para a rodada de licitações mais recente, consoante regras estabelecidas na Resolução CNPE nº 7/2017.	Há diversos concessionários que já devolveram a área de concessão à ANP, mas que ainda não foram fiscalizados pelo cumprimento do compromisso de Conteúdo Local ("CL") ou cujos pedidos de isenção/ajuste/transferência ainda não foram apreciados pela Agência. A presente proposta tem por fim garantir tratamento isonômico a todos os concessionários, bem como adequar a redação ao princípio da evolução regulatória.
Alteração Art. 2º Inciso I	Ajuste: mecanismo de revisão de percentual do Conteúdo Local definido em contrato para determinado item ou subitem da tabela de compromissos, quando restar demonstrada sua razoabilidade, autorizado em caráter excepcional;	Os contratos de Concessão, Regime de Partilha e Cessão Onerosa não preveem a demonstração de impossibilidade de cumprimento do CL originalmente contratado. Adicionalmente, uma vez regulamentada a matéria, com critérios objetivos, o ajuste deveria ser um ato vinculado, e não discricionário da Agência.
Alteração Art. 2º Inciso II	Isenção: exoneração de Conteúdo Local para contratações específicas de bens e serviços, por motivo de inexistência de fornecedor nacional, caracterização de preço e/ou prazo excessivos e/ou utilização de nova tecnologia não disponível no País, por meio do reconhecimento do dispêndio efetuado como nacional, na proporção do compromisso de CL ofertado pelo operador no item ou subitem respectivo.	Uma vez regulamentada a matéria, com critérios objetivos, a concessão da isenção deveria ser um ato vinculado, e não discricionário da Agência.

Alteração Art.4	Caracteriza-se a hipótese de preço excessivo, prevista no inciso II, do art. 3º, quando restar demonstrada que a proposta comercial do fornecedor brasileiro foi superior ao preço praticado no mercado internacional.	Sugerimos a alteração do Art. 4º caput, bem como a exclusão dos seus incisos e § único. Os patamares percentuais apresentados podem ter impactos significativos no projeto, podendo até mesmo inviabilizá-los, especialmente se considerarmos os montantes envolvidos na contratação de um FPSO, por exemplo.
Exclusão Art. 5º	Sugerimos a exclusão do Art. 5º.	Sugerimos a exclusão do parágrafo único do Art. 5º em linha com as sugestões ao Art. 4º.
Exclusão Art. 12 e § único	Sugerimos a exclusão do Art. 12 e seu paragrafo único.	Sugerimos a exclusão do Art. 12 uma vez que deverão ser observadas as regras aplicáveis a cada contrato de concessão.
Exclusão Art. 13	Sugerimos a exclusão desse artigo em razão da exclusão do Art. 12.	Sugerimos a exclusão desse artigo em razão da exclusão do Art. 12.
Exclusão Art. 14	Sugerimos a exclusão desse artigo em razão da exclusão do Art. 12.	Sugerimos a exclusão desse artigo em razão da exclusão do Art. 12.
Exclusão Art. 15	Sugerimos a exclusão desse artigo em razão da exclusão do Art. 12.	Sugerimos a exclusão desse artigo em razão da exclusão do Art. 12.
Alteração Art.34	Faculta-se aos Concessionários a possibilidade de aditivo aos Contratos de Concessão atualmente em vigor, de acordo com os termos previstos na Resolução CNPE nº 07, de 11 de abril de 2017, para que seja adotada a cláusula de Conteúdo Local aprovada para a rodada de licitações mais recente, em substituição à cláusula de conteúdo local do contrato em questão.	Adequação ao princípio da evolução regulatória.
Alteração Art.34 § 2º	A solicitação de aditamento deverá ser apresentada à ANP no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da publicação desta Resolução, ou no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que a ANP notificar ao Concessionário a abertura de processo administrativo de fiscalização pelo cumprimento do Conteúdo Local contratado, o que ocorrer por último.	A solicitação de aditamento poderia ser feita oportunamente, evitando o acúmulo de pedidos à ANP, 60 (sessenta) dias após a ANP iniciar o processo fiscalizatório ou 120 dias após a publicação da Resolução, o que ocorrer por último.
Inclusão após o Art. 34 (novo Art. 35)	A previsão do art. 34 e incisos poderá ser estendida, por equiparação, aos contratos de concessão que já estiverem rescindidos na data de publicação desta Resolução, sem, todavia, ter tido decisão administrativa final transitada em julgado no âmbito de processo de fiscalização de cumprimento do compromisso de Conteúdo Local da Fase de Exploração e/ou da Etapa ou Módulo de Desenvolvimento, mediante requerimento da parte interessada à ANP no prazo previsto no Art. 34, § 2º, aplicando-se nesse caso, a cláusula	A sugestão tem por finalidade garantir tratamento isonômico a todos os concessionários que ainda podem ser fiscalizados por cumprimento do compromisso de conteúdo local, bem como adequar a redação ao princípio da evolução regulatória.

	de Conteúdo Local aprovada para a Rodada de Licitações mais recente, em substituição à cláusula de conteúdo local do contrato em questão.	
--	---	--

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico res_iat@anp.gov.br, fax (21) 2112-8529, ou diretamente em um dos protocolos da ANP.